**ADITIVO 002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº PE007/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E A EMPRESA LIDERA CONSULTORIA LTDA.**

O Município de Porto Seguro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado pela Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho **Sra. ZENILDA RODRIGUES DE SOUZA**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **LIDERA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.433.491/0001-18**, estabelecida na Av. 22 de abril, nº 245, SL 07, ED. PALLAZO ITÁLIA, Centro, CEP: 45.810-000, Porto Seguro – BA, Telefone: (73) 9.9984-9620, E-mail: apconsultoriaps@gmail.com, neste ato representada pelo Srª **ANA PAULA SANTANA FERREIRA** RG nº 1132888590 SSP/BA CPF nº 821.372.185-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo administrativo, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo, vinculado ao Processo de Pregão Eletrônico **nº007/2024**, com fundamento no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme solicitação da Secretaria, autorização contida no processo administrativo, de acordo com a cláusula segunda e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo PE007/2024, pelo prazo de 12(doze) meses, cujo início dar-se-á em 26 de Agosto de 2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor da prorrogação do contrato PE007/2024 é de R$262.999,68(duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

**4.CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Prorrogação deste termo ocorrerá por conta da dotação adiante indicada:

| SECRETARIA | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO | FONTE | MONTANTE |
|---|---|---|---|---|---|
| ASS SOCIAL | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 2007 | 3.3.90.39.00 | 1500000 | R$262.999,68 |

**5.CLÁUSULA QUINTA- DA JUSTIFICATIVA:**

Sigo solicitação de autorização para Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, iniciando em **26/08/2026 até 26/08/2027** ou até a conclusão do novo processo licitatório em andamento do contrato **PE007/2024**, contratação de pessoa jurídica visando a prestação de Serviços especializados em assessoria e consultoria na área de Assistência Social consistindo em assessoramento especializado para atender as demandas essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Seguro.

A solicitação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), referente ao Contrato de Adesão nº **PE007/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **LIDERA CONSULTORIA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima descritos.

## 1. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor competente de Compras e Contratos, a presente **Justificativa Técnico-Administrativa para instrução do procedimento de Termo Aditivo ao Contrato nº PE007/2024**, firmado com a empresa **LIDERA CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de Assistência Social, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Porto Seguro.

A alteração pretendida compreende, cumulativamente:

**I – a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **26 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027.**

## 2. DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A análise da presente solicitação deverá observar a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos em seu art. 5º.
A motivação administrativa que instrui o presente processo procura demonstrar, de forma separada, os pressupostos que justifica a **continuidade temporal da contratação**, mediante prorrogação da vigência; e

## 3. DA NATUREZA CONTÍNUA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 considera serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados para manutenção da atividade administrativa em decorrência de necessidades permanentes ou prolongadas.

No caso concreto, a necessidade administrativa que fundamenta a contratação não se exaure com a realização de uma atividade isolada ou com a entrega de produto único. O objeto está relacionado ao assessoramento técnico da gestão municipal da Assistência Social, envolvendo processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento, organização administrativa, gestão da informação, Vigilância Socioassistencial, controle social, orientação às unidades e adequação da atuação municipal às normas do SUAS.

A própria Lei Orgânica da Assistência Social – **Lei nº 8.742/1993 – LOAS** organiza a gestão das ações socioassistenciais sob a forma do Sistema Único de Assistência Social e estabelece entre seus objetivos a gestão compartilhada, a cooperação técnica, a organização e expansão das ações, a gestão do trabalho, a integração dos serviços e benefícios e a Vigilância Socioassistencial.

Especificamente quanto aos Municípios, o art. 15 da LOAS lhes atribui responsabilidades permanentes relacionadas à prestação dos serviços assistenciais, ao aprimoramento da gestão e ao **monitoramento e avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito**.

A **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, reforça esse caráter continuado ao estabelecer como responsabilidades dos entes federativos organizar e coordenar o SUAS; estabelecer prioridades e metas; planejar e acompanhar a gestão, organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios; instituir planejamento contínuo e participativo; estruturar a Vigilância Socioassistencial; definir fluxos de atendimento; promover articulação intersetorial e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social.

O acompanhamento e a avaliação também são tratados pela NOB/SUAS como processos permanentes destinados à melhoria contínua da gestão, possibilitando identificar dificuldades, acompanhar resultados e subsidiar decisões do gestor municipal.

Nesse contexto, a necessidade de assessoramento técnico possui caráter prolongado e está vinculada a atribuições permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando a análise da contratação como serviço contínuo, desde que confirmada, nos autos, a correspondente previsão no edital, Termo de Referência e contrato originário.

## 4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA COMPROVAÇÃO POR MEIO DOS RELATÓRIOS MENSAIS

A necessidade de continuidade não decorre de presunção. Ela está amparada pelos registros produzidos durante a execução do Contrato nº PE007/2024.

Os Relatórios Técnicos Mensais apresentados pela contratada e acompanhados pela Administração registram atuação recorrente em diferentes eixos da gestão municipal do SUAS, abrangendo assessoria organizacional, planejamento, gestão de programas, projetos e serviços, Vigilância Socioassistencial, controle social, gestão da informação, atualização normativa, acompanhamento de planos municipais, capacitações, orientações técnicas e atendimento às demandas administrativas e institucionais.

Esses registros demonstram que o objeto foi efetivamente utilizado pela Administração durante a vigência contratual, não havendo esgotamento da necessidade que motivou a contratação.

O relatório de fiscalização contratual igualmente registra que os serviços vêm sendo executados de maneira satisfatória e que o objeto permanece necessário ao funcionamento das atividades da Secretaria.

A documentação mensal deverá integrar os autos como **evidência material da execução**, juntamente com manifestação do fiscal do contrato, possibilitando ao Setor de Compras, à Controladoria e à Assessoria Jurídica verificar a correspondência entre o objeto originalmente contratado e as atividades efetivamente executadas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 117, que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Administração.

Dessa forma, os relatórios de execução e a manifestação do fiscal não constituem mera formalidade, mas elementos essenciais para demonstrar a regularidade do contrato e a permanência da necessidade administrativa.

## 5. DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que exista **previsão no edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso em análise, a prorrogação pretendida pelo período de 12 (doze) meses decorre dos seguintes elementos administrativos:

- permanência da necessidade que originou a contratação;
- caráter continuado das atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento da gestão do SUAS;
- execução regular do objeto;
- existência de processos e demandas administrativas que prosseguirão após o encerramento da atual vigência;
- necessidade de manutenção do acompanhamento técnico das unidades, serviços, programas e instrumentos de gestão;
- continuidade das demandas de Vigilância Socioassistencial, gestão da informação, controle social e adequação normativa;
- necessidade de preservação da continuidade administrativa enquanto persistir o interesse público na prestação.

**6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA BASE LEGAL**

Conforme os dados atualmente constantes da solicitação, registra-se:

**Valor informado da contratação:** R$ 262.999,68

**6.CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA, 24 de Agosto de 2026.

Zenilda Rodrigues de Sousa
Subsecretaria de Ação Social
Matrícula 976087

**ZENILDA RODRIGUES DE SOUZA**
CONTRATANTE

**LIDERA CONSULTORIA**
CONTRATADA